PROJETO DE LEI N° 23 DE 2012

Da Sra. Rayele Nazaré Marinho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de leitura de livros paradidáticos em todas as instituições de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

- Artigo 1° A obrigação de todas as instituições educacionais do Ensino Fundamental e Ensino Médio de adotarem o uso de no mínimo 3 (três) livros paradidáticos por ano letivo em pelo menos uma disciplina que enfatize a Língua Portuguesa.
- Artigo 2° A escolha da leitura é de responsabilidade dos professores das respectivas disciplinas, com o gênero a ser definido por eles.
- Artigo 3º É exigida a aplicação de atividades relacionadas às leituras dos livros selecionados (provas escritas, debates, seminários, produções textuais, leituras etc.), como forma de avaliar o desempenho e o entendimento dos estudantes
- Artigo 4º As bibliotecas das instituições públicas de ensino devem dispor os livros eleitos para as leituras dos estudantes em uma quantidade suficiente para 70% dos alunos possam fazer leitura e empréstimos.
- Artigo 5º Os estudantes que apresentam deficiências intelectuais, mentais, físicas, auditivas, visuais ou múltiplas devem ser acompanhados assiduamente pelos professores durante os períodos de leitura, deixando a critério do professor a elaboração de uma forma diferenciada de avaliação e leitura.
- Artigo 6º A instituição que apresentarem dificuldades para estabelecer a meta dos 3 (três) livros deverá se justificar à Secretária de Educação, caso contrário deverá ser tomado medidas cabíveis para a efetivação da lei.
- Artigo 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, será estabelecido o prazo de até 1 (um ano) para que as instituições de ensino possam se adaptar a esta determinação.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares,

A proposta que sustenta este projeto partiu do desejo de transformar em lei o incentivo à leitura paradidática nas instituições de ensino, públicas e particulares, por entendermos que a Literatura é arte, trampolim do mundo da leitura para a leitura de mundo e como tal deve ser apreciada e valorizada. A leitura é a forma mais contundente de ser obter conhecimento e diversos assuntos, de maneira prazerosa.

Ao cultivar o hábito da leitura no Ensino Fundamental e Ensino Médio, as escolas estarão auxiliando as crianças e os jovens de vencer dificuldades no âmbito da interpretação de textos, pois é notória a resistência de jovens e crianças quando se trata de interpretação de textos, por não possuírem o hábito de ler.

Vale ressaltar que a leitura quando aproveitada de forma positiva, ajuda a formar opinião, estimula a criatividade e desenvolve o gosto pela escrita. O escritor modernista Carlos Drummond de Andrade demonstra em uma de suas obras que a leitura deve ser reconhecida: "A leitura é uma fonte inesgotável de prazer, mas por incrível que pareça, a quase totalidade, não sente esta sede".

A 3ª edição da pesquisa Retratos da Leitura do Brasil realizada no ano em exercício revela que o brasileiro, em 2007 lia aproximadamente 4,7 livros por ano, em 2012, o número diminuiu para 2,1 livros. Esta triste estatística aponta a necessidade de incentivo a leitura não apenas no estado do Amapá, mas também no país inteiro.

Com o conhecimento adquirido e senso crítico desenvolvido, o futuro do país ganhará verdadeiros cidadãos, que formarão um Brasil melhor, um país justo e desenvolvido. "Está na mão dos jovens o futuro da nação".

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Macapá, em 22 de junho de 2012.

Rayele Nazaré Marinho.